



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA DIGNIDADE
MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA - ES**

A vereadora Regina Tosta Machado da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Venécia ES, o Programa Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, com as seguintes finalidades:

- I - promover o acesso gratuito a absorventes higiênicos, coletores menstruais e outros produtos de higiene menstrual às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II - desenvolver ações educativas sobre saúde menstrual nas unidades de ensino, saúde e assistência social do Município;
- III - combater a precariedade menstrual e promover a dignidade humana das pessoas que menstruam.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - dignidade menstrual: condição de acesso a recursos, informações e condições necessárias ao cuidado menstrual adequado;
- II - precariedade menstrual: situação de vulnerabilidade social caracterizada pela falta de acesso a recursos ou condições necessárias ao cuidado menstrual;
- III - produtos de higiene menstrual: absorventes higiênicos descartáveis ou reutilizáveis, coletores menstruais e outros produtos destinados à higiene íntima durante o período menstrual.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, poderão ser implementadas as seguintes ações:

I - disponibilização gratuita de produtos de higiene menstrual nas escolas da rede municipal de ensino, unidades de saúde, centros de referência de assistência social e equipamentos públicos destinados ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

II - realização de campanhas educativas e informativas sobre saúde menstrual, higiene íntima e combate ao estigma relacionado à menstruação;

III - capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para orientação sobre cuidados menstruais e identificação de situações de vulnerabilidade;

IV - articulação com entidades públicas e privadas para ampliação do acesso a produtos de higiene menstrual e promoção da dignidade menstrual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

REGINA TOSTA MACHADO

Vereadora pelo PV



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A medida contida no presente Projeto de lei tem como objetivo o incentivo, a proteção e o fortalecimento das políticas voltadas para a dignidade menstrual no Município de Nova Venécia ES, em resposta à crescente preocupação com a precariedade menstrual que afeta milhares de mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade social.

A dignidade menstrual é uma questão multidimensional que envolve saúde pública, educação, direitos humanos e justiça social. A precariedade menstrual – situação em que pessoas não têm acesso adequado a produtos de higiene menstrual – tem consequências graves, incluindo absenteísmo escolar, evasão escolar, comprometimento da saúde física e psicológica, e violação da dignidade humana.

Segundo dados da UNICEF e do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), estima-se que mais de 700 mil estudantes no Brasil não têm acesso adequado a condições mínimas de cuidados menstruais. Esta realidade demonstra que muitas meninas e mulheres ainda enfrentam dificuldades para vivenciar o período menstrual com dignidade e segurança.

A Constituição Federal garante a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e estabelece como competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II), bem como combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização (art. 23, X). O presente projeto alinha-se ainda à Lei Federal nº 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual em âmbito nacional.

Diante desse cenário, faz-se necessária a criação de um programa municipal que articule ações de prevenção, conscientização e distribuição de produtos de higiene menstrual. O Programa Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual tem como objetivo garantir o acesso a produtos essenciais, promover educação sobre saúde menstrual e combater o estigma associado à menstruação.

Acreditamos que esta iniciativa contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo às mulheres e meninas de Nova Venécia o direito fundamental à dignidade durante o período menstrual, além de fortalecer o acesso à educação e à saúde.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



REGINA TOSTA MACHADO

Vereadora pelo PV

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi20.cloud.ei.com.br/ServerExec/AccessoBase/> Chave: 5628c295-63cb-4347-bbe9-9d65891b5e00
Projeto de Lei Ordinária (PLO) Nº 000010/2026